

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 37, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020”

Projeto de Lei nº 46/2019

Processo nº 1763/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

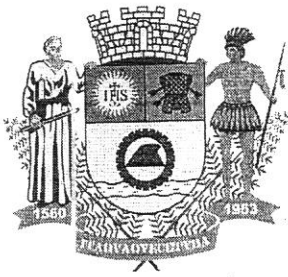
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 873.986.512,00 (oitocentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais) e se desdobra em:

I - R\$ 738.823.243,00 (setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais) do orçamento fiscal; e

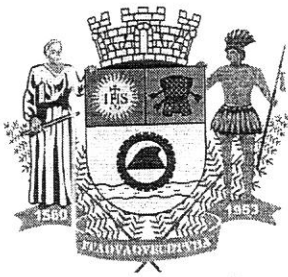
II - R\$ 135.163.269,00 (cento e trinta e cinco milhões cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	162.240.938,00	1.075.302,00	163.316.240,00
Receita de Contribuições	21.773.450,00	0,00	21.773.450,00
Receita Patrimonial	35.426.897,00	154.451,00	35.581.348,00
Receita de Serviços	263.068,00	0,00	263.068,00
Transferências correntes	487.632.451,00	39.370.864,00	527.003.315,00
Outras Receitas Correntes	69.023.204,00	500.000,00	69.523.204,00
(-) Dedução da Rec. p/ Form. do Fundeb	-50.571.765,00	0,00	-50.571.765,00
Total das Receitas Correntes	725.788.243,00	41.100.617,00	766.888.860,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	13.035.000,00	2.500.000,00	15.535.000,00
Total das Receitas de Capital	13.035.000,00	2.500.000,00	15.535.000,00
Total da Administração Direta	738.823.243,00	43.600.617,00	782.423.860,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Inst. Prev. Serv. Púb. Mun. Itaquaquetuba			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	20.750.406,00	20.750.406,00
Receita Patrimonial	0,00	240.000,00	240.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	74.052,00	74.052,00
Rec. Correntes Intra-orçamentarias	0,00	70.498.194,00	70.498.194,00
Total das Receitas Correntes	0,00	91.562.652,00	91.562.652,00
Total da Administração Indireta	0,00	91.562.652,00	91.562.652,00

h /

✓



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	162.240.938,00	1.075.302,00	163.316.240,00
Receita c.e Contribuições	21.773.450,00	20.750.406,00	42.523.856,00
Receita Patrimonial	35.426.897,00	394.451,00	35.821.348,00
Receita de Serviços	263.068,00	0,00	263.068,00
Transferências Correntes	487.632.451,00	39.370.864,00	527.003.315,00
Outras Receitas Correntes	69.023.204,00	574.052,00	69.597.256,00
Rec.correntes intra-orçamentarias	0,00	70.498.194,00	70.498.194,00
(-) Dedução da Rec.p/ Formação do Fundeb	-50.571.765,00	0,00	-50.571.765,00
Total das Receitas Correntes	725.788.243,00	132.663.269,00	858.451.512,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	13.035.000,00	2.500.000,00	15.535.000,00
Total das Receitas de Capital	13.035.000,00	2.500.000,00	15.535.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	738.823.243,00	135.163.269,00	873.986.512,00

Seção II

Da fixação da despesa

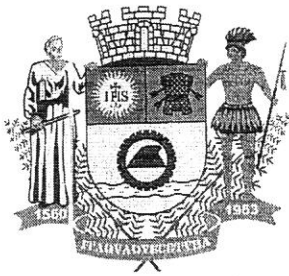
Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B,V, VI,VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$873.986.512,00(oitocentos e setenta e três milhões novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais), na seguinte conformidade:

I - R\$635.239.265,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 238.747.247,00(duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:



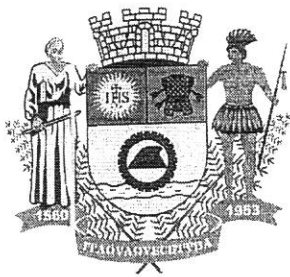
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	519.927.812,00	160.760.975,00	680.688.787,00
DESPESAS DE CAPITAL	82.228.147,00	13.506.926,00	95.735.073,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Total da Administração Direta	608.155.959,00	174.267.901,00	782.423.860,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	63.004.346,00	63.004.346,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.475.000,00	1.475.000,00
RESERVA DO RPPS	27.083.306,00	0,00	27.083.306,00
Total da Administração Indireta	27.083.306,00	64.479.346,00	91.562.652,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	519.927.812,00	223.765.321,00	743.693.133,00
DESPESAS DE CAPITAL	82.228.147,00	14.981.926,00	97.210.073,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RPPS	33.083.306,00	0,00	33.083.306,00
Total da Administração Direta e Indireta	635.239.265,00	238.747.247,00	873.986.512,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. Administração Direta			
Câmara Municipal	16.780.200,00	0,00	16.780.200,00
Gabinete do Prefeito	5.494.300,00	0,00	5.494.300,00
Secretaria Municipal de Ass. Internos e Jurídicos	5.399.800,00	0,00	5.399.800,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.647.417,00	0,00	1.647.417,00
Secretaria Municipal de Adm. e Modernização	11.766.000,00	0,00	11.766.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	3.710.200,00	0,00	3.710.200,00
Secretaria Municipal de Finanças	49.524.675,00	0,00	49.524.675,00
Secretaria Municipal de Ed. Ciência e Tecnologia	283.717.414,00	0,00	283.717.414,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.070.775,00	0,00	4.070.775,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	159.834.099,00	159.834.099,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	12.584.802,00	12.584.802,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	106.682.880,00	0,00	106.682.880,00
Secretaria Municipal de Políticas p/Mulher	614.000,00	0,00	614.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	13.449.582,00	0,00	13.449.582,00
Secretaria Municipal de Receita	13.695.000,00	0,00	13.695.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.602.000,00	0,00	2.602.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.806.000,00	0,00	2.806.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	19.663.000,00	0,00	19.663.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.928.266,00	0,00	1.928.266,00
Secretaria Municipal de Transportes	15.900.552,00	0,00	15.900.552,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	377.000,00	0,00	377.000,00
Secretaria Municipal de Obras	41.743.898,00	0,00	41.743.898,00
Secretaria M. de Abastecimento e Segurança Alimentar	0,00	1.849.000,00	1.849.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	583.000,00	0,00	583.000,00
Total da Administração Direta	602.155.959,00	174.267.901,00	776.423.860,00



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2. Administração Indireta			
Instituto de Prev. Serv. Pub.Mun.Itaquaquecetuba	0,00	64.479.346,00	64.479.346,00
Total da Administração Indireta	0,00	64.479.346,00	64.479.346,00
3. Reserva de Contingência	33.083.306,00	0,00	33.083.306,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	635.239.265,00	238.747.247,00	873.986.512,00

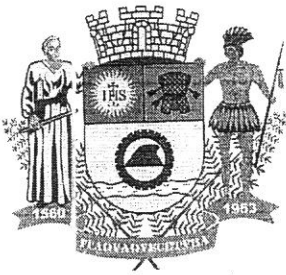
III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<i>Administração Direta e Indireta</i>			
01. Legislativa	16.780.200,00	0,00	16.780.200,00
03. Essencial à Justiça	5.399.800,00	0,00	5.399.800,00
04. Administração	55.173.175,00	0,00	55.173.175,00
06. Segurança Pública	19.663.000,00	0,00	19.663.000,00
08. Assistência Social	0,00	14.433.802,00	14.433.802,00
09. Previdência Social	0,00	64.479.346,00	64.479.346,00
10. Saúde	0,00	159.834.099,00	159.834.099,00
12. Educação	283.717.414,00	0,00	283.717.414,00
13. Cultura	2.602.000,00	0,00	2.602.000,00
14. Direitos da Cidadania	614.000,00	0,00	614.000,00
15. Urbanismo	147.638.330,00	0,00	147.638.330,00
16. Habitação	13.449.582,00	0,00	13.449.582,00
17. Saneamento	15.650.000,00	0,00	15.650.000,00
18. Gestão Ambiental	1.647.417,00	0,00	1.647.417,00
23. Comércio e Serviços	2.511.266,00	0,00	2.511.266,00
26. Transporte	1.039.000,00	0,00	1.039.000,00
27. Desporto e Lazer	4.070.775,00	0,00	4.070.775,00
28. Encargos Especiais	32.200.000,00	0,00	32.200.000,00
99. Reserva de Contingência	33.083.306,00	0,00	33.083.306,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	635.239.265,00	238.747.247,00	873.986.512,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

I – de 10% (dez por cento) da despesa total fixada constante do art. 4º e;

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em lei.

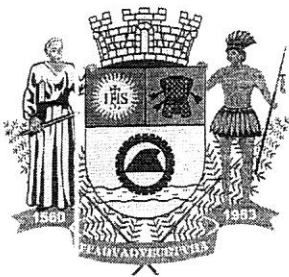
Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesas “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 5% (cinco por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 10% (dez por cento) de cada uma de suas ações.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

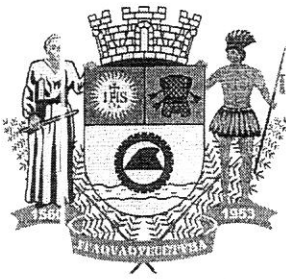
Art. 8º – Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações proveniente de emendas individuais, efetuadas na forma e condição prescrita no § 9º, do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, o valor efetivo da Receita Corrente Líquida de 2019 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido esse informe, de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, como deverão ser consideradas as emendas, e fica o Poder Executivo autorizado à promover as adequações orçamentárias em função do valor apurado na Receita Corrente Líquida.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá ou aumentará às dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para mais ou para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, conforme o caso, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2020.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo Único - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 9-A - Fica emendada e alterada a programação da despesa fixada por esta lei em razão das emendas impositivas apresentadas pelos Nobres Vereadores em documento ANEXO ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 46/2019, em consonância com o disposto no artigo 23, da Lei Municipal nº 3.502, de 02 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020).

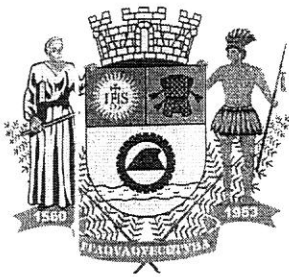
§ 1º - O cálculo do montante destinado às emendas impositivas considerou o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada até o 5º bimestre deste exercício, no valor de R\$ 600.006.139,34.

§ 2º - A Secretaria de Finanças do Poder Executivo, por meio de seu setor específico, fica incumbida de promover os ajustes necessários no registro do orçamento da despesa no sistema informatizado próprio para que a fixação da despesa atenda integralmente as emendas impositivas referidas no caput deste artigo.

§ 3º - Após a apuração da Receita Corrente Líquida realizada até 31 de dezembro deste exercício, os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser revistos pelo Poder Executivo na forma expressa no artigo 8ª desta lei.

Art. 10 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as

5.11 X



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 11 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

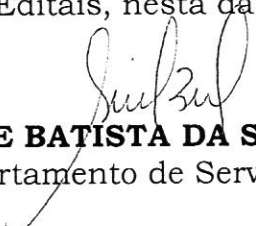
Art. 12 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares